



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1926

Recife - Terça-feira, 12 de maio de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.525/2026

Recife, 8 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. MILENA LIMA DO VALE SOUTO, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, no período de 04/05/2026 a 08/05/2026, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.480/2026, que indicou o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, no período de 01/05/2026 a 10/05/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.543/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0592.0000347/2026-05;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Triunfo - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.544/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Parnamirim, via SEI nº 19.20.0340.0008710/2026-17, que trata de feriado municipal nessa localidade;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 13/05/2026 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.287/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.545/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.546/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Drª. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Goiana, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz.

II – Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.547/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Catende;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Catende, pautada para o dia 14/05/2026 (processo NPU 0000295-85.2023.8.17.2490).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.548/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.663/2025, publicada no DOE de 23/10/2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23-A da Lei Complementar n.º 12/1994, compete ao Procurador-Geral de Justiça disciplinar o funcionamento dos Núcleos Especializados do Ministério Público, bem como designar membros para exercer as atribuições de coordenação dos referidos Núcleos, conforme previsto no art. 9, XIII, m, da prefalada Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Manter a designação da Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 47ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, atribuída pela Portaria PGJ n.º 1.262/2025, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.549/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.550/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.551/2026
Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 57/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 15/05/2026 a 24/05/2026, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.216/2026, publicada no DOE de 20/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.552/2026
Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.431/2026, publicada no DOE de

04/05/2026, por meio da qual foi designada a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 15/05/2026 a 24/05/2026, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.553/2026
Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0536.0008238/2026-24;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Aliança, pautada para o dia 12/05/2026 (processo NPU n.º 0000707-07.2014.817.0170).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.554/2026
Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0572.0008626/2026-66;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Vertentes, pautada para o dia 13/05/2026 (processo NPU n.º 0000612-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

44.2023.8.17.3570).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.555/2026**Recife, 11 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0412.0007273/2026-03;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Brejo da Madre de Deus, pautada para o dia 13/05/2026 (processo NPU n.º 0000069-45.2023.8.17.5250).

II - Revogar a designação do Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 1.507/2026, publicada no DOE 07/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 117/2026**Recife, 11 de maio de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0266.0007482/2026-42

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0503.0007927/2026-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-

se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0007964/2026-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, atendendo à Convocação PGJ n.º 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1642.0007961/2026-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente:

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para, atendendo à Convocação PGJ n.º 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2385.0008052/2026-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV, para participar do Segundo Módulo da Ação Institucional Rota MPPE, a se realizar em Serra Talhada – PE, no dia 12/05/2026, com saída no dia 12 e retorno em 13/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0008093/2026-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para, atendendo à Convocação PGJ n.º 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHO PGJ/CG Nº 118/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0008478/2026-14
Documento de Origem: SEI
Assunto: Requerimento
Data do Despacho: 11/05/2026
Requerente: AMPPE
Despacho: Defiro o pleito associativo, nos termos do despacho anexado ao processo administrativo.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 102/2026 - REM/PROM

Recife, 11 de maio de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 103/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O Excelentíssimo Senhor, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 2ª Instância nºs 08 a 12/2026, referentes aos cargos de 1º, 2º, 4º e 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, e 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 10/05/2026.

Recife, 11 de maio de 2026

JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 552/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Elaine Barros de Castro Nunes, Assessora de Membro, matrícula 190.588-0, lotada na 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 06/05/2026 a 31/12/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 04 a 08/05/2026**Recife, 8 de maio de 2026**

Número protocolo: 527770/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527611/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524864/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527792/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524444/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524934/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço

tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527121/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivoo presente processo.

Número protocolo: 527682/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: RAISSA SANTANA DE ANDRADE
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527661/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivoo presente processo.

Número protocolo: 527736/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526929/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 527320/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 521538/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: CAMILA VIEIRA RIBEMBOIM
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527743/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 527679/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 527291/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Acolho a manifestação do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527331/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524887/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524797/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527730/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524999/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524476/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525534/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: KLEBER DE ANDRADE COSTA E SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527536/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524893/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527626/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524906/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526993/2026
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Lilliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527106/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526373/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527483/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527676/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527564/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 527379/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE

ARAUJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527650/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527528/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527397/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao NGP para análise e pronunciamento

Número protocolo: 524668/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527331/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: Devolvido

Número protocolo: 525479/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC). Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525507/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525294/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523366/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524309/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA COELHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523087/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524247/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: THIAGO GOMES RODRIGUES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524492/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: ALYNE VAREJÃO TEODÓSIO DE BRITO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525111/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: IGOR EHRICH LACERDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525448/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525509/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527127/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527487/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 06/05/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 526820/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 05/05/2026

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525766/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/05/2026

Nome do Requerente: VITÓRIA LÚCIA DOURADO DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523336/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Serviço Extraordinário
Data do Despacho: 05/05/2026

Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 523337/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Serviço Extraordinário
Data do Despacho: 05/05/2026

Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 523338/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Serviço Extraordinário
Data do Despacho: 05/05/2026

Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 527461/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/05/2026

Nome do Requerente: DAIANA FERRAZ DE SÁ
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527477/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/05/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: AMANDA VASCONCELOS NOGUEIRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527340/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527117/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 525366/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 527335/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527416/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525925/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527289/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525595/2026

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521423/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
 Despacho: Ao Procurador Geral de Justiça para conhecimento e deliberação quanto à publicação da portaria

Número protocolo: 526589/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526617/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527034/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527113/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525604/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: ALYNE VAREJÃO TEODÓSIO DE BRITO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526933/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 05/05/2026
 Nome do Requerente: FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527164/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527145/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 518266/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES
Despacho: Autorizo a realização da despesa nos termos da dotação orçamentária indicada pela AMPEO. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 525113/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526201/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/05/2026
Nome do Requerente: ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525497/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/05/2026
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527196/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/05/2026
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524739/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/05/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização

por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527101/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/05/2026
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524388/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/05/2026
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525408/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/05/2026
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525298/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/05/2026
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524366/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/05/2026
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527128/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/05/2026
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 527147/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526592/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527194/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: LUIZ CORREIA DE MELLO
 Despacho: Ao NGP para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 526589/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526222/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527043/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 525699/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526988/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o

pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526997/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527009/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525610/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525930/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526229/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: CLESSIA FRANCISCA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526823/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525429/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

AVISO SUBADM Nº 025/2026**Recife, 11 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome do Procurador de Justiça que ocupará o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 023/2026, publicado no Diário Oficial em 06/05/2026, observada as suas posições na Lista de Antiguidade.

RESULTADO:

Gabinete 227 da Sede Edifício Roberto Lyra – LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Recife, 11 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 048/2026
Data do Despacho: 07/05/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 08/05/26
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13 §3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 081/2026****Recife, 11 de maio de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 606
Assunto: Solicitação de Informações nº 016/2026
Data do Despacho: 08/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 608
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/05/06
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 609
Assunto: Ofício CGMP nº 059/2026
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 610
Assunto: Sistema de Resoluções - CNMP
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Mateus de Souza Alves Cavalcanti
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 611
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 612
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 613
Assunto: PAD nº 004/2024
Data do Despacho: 11/05/26

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 08/05/26
Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se à Promotora de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13§3º. da Resolução nº002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação da membra, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão nº 283/2026
Data do Despacho: 08/05/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ouricuri
Despacho: Acolho o pronunciamento da corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão nº 329/2026
Data do Despacho: 08/05/26
Interessado(a): (...)
Despacho: Acolho o pronunciamento da corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 41/2026 - PGJ/Subinst/NAE
Data do Despacho: 08/05/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para as providências constante do referido Pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão nº 554/2026
Data do Despacho: 08/05/26
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Certidão nº 555/2026
 Data do Despacho: 08/05/26
 Interessado(a): Patrícia de Fátima Oliveira Torres
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)
 Assunto: 6ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/05/26
 Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Revogo o PARECER Nº 29/2026 - CGMP e determino o retorno dos autos à Corregedoria Auxiliar para nova análise, com a devida ciência ao interessado. Cumpra-se.

Número protocolo: 526723/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: José Bispo De Melo
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 526691/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/05/2026
 Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 011/2026
 Data do Despacho: 08/05/26
 Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 012/2026
 Data do Despacho: 08/05/26
 Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 013/2026
 Data do Despacho: 08/05/26
 Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

de Caruaru
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 020/2026
 Data do Despacho: 08/05/26
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 021/2026
 Data do Despacho: 08/05/26
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 022/2026
 Data do Despacho: 08/05/26
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 023/2026
 Data do Despacho: 08/05/26
 Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 024/2026
 Data do Despacho: 08/05/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 025/2026

Data do Despacho: 08/05/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 026/2026

Data do Despacho: 08/05/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 005/2026

Data do Despacho: 08/05/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Correntes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 007/2026

Data do Despacho: 08/05/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lajedo

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 023/2026

Data do Despacho: 08/05/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 016/2026

Data do Despacho: 07/05/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Ante o exposto, acolhendo integralmente as justificativas apresentadas pelo(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...), e não se verificando a ocorrência de qualquer infração funcional, determino o arquivamento da presente Solicitação de Informações. Sem prejuízo, RECOMENDO ao(à) Promotor(a) de Justiça oficiante que estabeleça prazo razoável, não superior a 60 (sessenta) dias, para monitoramento da atuação da Procuradoria Geral do Município (...), findo o qual, na hipótese de persistência de inércia, avalie a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive mediante o ajuizamento de Ação Civil Pública, com vistas à efetiva cessação das irregularidades constatadas. Dê-se ciência às partes interessadas e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar competente. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 026/2026

Data do Despacho: 07/05/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, dando-se conhecimento ao interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0036.2026.DEMCD.IN.0010.MPPE Recife, 11 de maio de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0036.2026.DEMCD.IN.0010.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0036.2026.DEMCD.IN.0010.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação para aperfeiçoamento técnico-jurídico de 60 (sessenta) Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco — MPPE em matéria eleitoral, mediante participação no 1º Congresso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco — TRE-PE, em conjunto com o 3º Congresso Integrado do Direito Eleitoral — IDEPPE, a ser realizado presencialmente nos dias 14 e 15 de maio de 2026, na cidade do Recife-PE, com a empresa:

LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 52.443.968/0001-96, pelo valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife—PE, 11 de maio de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01900.000.040/2025

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01900.000.040/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Assunto: Estruturação da cobertura da Atenção à Saúde Bucal no Município de Olinda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da Constituição Federal) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.539/2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de

2017, e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a equipe de Atenção Primária - eAP e dispor sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada CONSIDERANDO que os estabelecimentos do SUS que oferecem ações e serviços da Atenção Primária são denominados Unidade Básica de Saúde (UBS), composta por equipes de Atenção Primária (eAP), e Unidade de Saúde da Família (USF), composta por equipes de Saúde da Família (eSF)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde traçou o objetivo de implementar 2.360 Equipes de Saúde da Família, 3.030 Equipes de Saúde Bucal e 1.000 multiprofissionais por ano até 2026, esperando, com isso, que o SUS alcance a meta de 80% da cobertura da Atenção Primária à Saúde até 2026;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01900.000.040/2025, que tem por objeto o acompanhamento da política pública de atenção à saúde bucal no Município de Olinda, no tocante à cobertura da estratégia e à disponibilidade de profissionais e estrutura;

CONSIDERANDO as graves irregularidades encontradas em fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), que culminaram na interdição ética de consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde da Família (USFs) do Município de Olinda devido a condições insalubres e de risco aos pacientes e profissionais;

CONSIDERANDO que a inspeção do CRO-PE na USF Águas Compridas I e II (Relatório nº 5485) constatou sala sem climatização adequada, mofo no teto, compressor sem instalação localizado dentro da sala de atendimento, acondicionamento inadequado de materiais e materiais de consumo vencidos, incluindo anestésicos;

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas nas USF Passarinho (Relatório nº 4388), USF Águas Compridas III (Relatório nº 4247) e USF Peixinhos I, II e III (Relatório nº 4316) igualmente resultaram em interdições éticas, tendo sido apurados problemas como: falta de compressor, aparelhos de ar-condicionado quebrados ou furtados, mofo em grande quantidade nas paredes, oxidação grave nas cadeiras odontológicas, caixas de perfurocortantes sem suporte e esterilização de materiais sendo feita inadequadamente dentro da própria sala de atendimento clínico;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda (SISMO), por meio do Ofício nº 185/2025, noticiou que, não obstante a recente nomeação de 16 odontólogos concursados, os usuários do SUS continuam sem acesso ao atendimento de Saúde Bucal, uma vez que há profissionais designados para unidades cujos equipamentos odontológicos permanecem encaixotados (a exemplo da unidade de Alto de Cajueiro), ou onde os equipamentos estão quebrados e com crônica falta de instrumentais, materiais e insumos;

CONSIDERANDO a certidão que informa que a Secretaria de Saúde de Olinda, até o presente momento, quedou-se inerte em responder ao Ofício nº 01900.000.040 /2025-0001, expedido por esta Promotoria cobrando esclarecimentos e providências quanto aos relatórios de inspeção do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE e a ampliação do acesso à saúde bucal no município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA, na pessoa de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeita e de sua Secretária Municipal de Saúde, que:

1) Adote, em caráter de urgência, as medidas de infraestrutura, higienização e manutenção preventiva e corretiva necessárias para sanar as condições insalubres apontadas pelo CRO-PE (remoção de mofo, conserto de ar-condicionado, conserto e descontaminação de cadeiras e armários oxidados, instalação correta de compressores e regularização de salas de esterilização) nos consultórios das USFs Águas Compridas I e II, Águas Compridas III, Passarinho e Peixinhos I, II e III, visando à imediata desinterdição ética e ao restabelecimento seguro do atendimento à população;

2) Providencie a imediata instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos que se encontram parados e/ou encaixotados nas unidades de saúde, assegurando que os profissionais possuam ambiente físico e tecnológico adequado para exercerem suas funções;

3) Regularize, de forma contínua, o abastecimento de instrumentais, insumos e materiais de consumo odontológico em toda a rede de Atenção Básica, garantindo ainda a rigorosa fiscalização da validade dos estoques, a fim de impedir a utilização e a permanência de produtos vencidos nas unidades de saúde;

4) Assegure a presença de equipe completa de Saúde Bucal, promovendo a regularização do quadro de profissionais nas unidades que se encontram paralisadas por falta destes;

5) Remeta a esta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação detalhado para atingir os objetivos dispostos nos itens anteriores, com informação sobre as etapas, os cronogramas de execução para o conserto das unidades interditadas, a previsão orçamentária e os respectivos prazos.

Para divulgação imediata e adequada da presente Recomendação, DETERMINA:

a) a remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Geral do Município, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

b) a remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde do MPPE, por meio eletrônico;

c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d) a remessa de cópia desta Recomendação à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Olinda, 07 de maio de 2026.

Maisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

indisponíveis 01867.001.189/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.189/2025, instaurada a partir do Ofício n.º 343/2025 do Conselho Tutelar R2, que relata que a adolescente M.P.A.B. era submetida a castigos imoderados pela genitora, incluindo agressões com chicote, chutes no olho e privação de necessidades básicas, como beber água e ir ao banheiro;

CONSIDERANDO que, como medida protetiva de urgência, a adolescente foi colocada sob os cuidados do avô materno e encaminhada para acompanhamento especializado junto ao CREAS;

CONSIDERANDO que ainda pende o retorno do CREAS Petrolina quanto ao relatório de atendimento e às providências adotadas em relação à adolescente em liça;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, em que pese tenha sido prorrogada em 15/01/2026, atingiu seu termo final de dilação em 14/04/2026 sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.001.189/2025

Recife, 4 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.189/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PORTARIA Nº 01867.001.190/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.190/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.001.190/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.190/2025, instaurada a partir do Ofício n.º 23/2025, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), noticiando tentativa de autoextermínio por parte do adolescente E.S.B., mediante intoxicação exógena, supostamente motivada por conflitos familiares e pela prática de bullying no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou reiterados expedientes ao CREAS e à Secretaria Municipal de Saúde/CAPS-IJ, requisitando a realização de avaliação técnica da dinâmica familiar, bem como a apresentação de relatório de acompanhamento terapêutico do adolescente, não tendo sido, até a presente data, atendidas as requisições;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, em que pese tenha sido prorrogada em 22/01/2026, atingiu seu termo final de dilação em 14/04/2026 sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reiterem-se os expedientes com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 05 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.894/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: esclarecer suposta negativa de matrícula adequada ao nível de escolaridade de criança na Escola Humberto Gondim, com possível prejuízo ao seu desenvolvimento educacional e emocional, em razão de divergência quanto à série a ser cursada, não obstante a apresentação de documentação escolar estrangeira que atesta sua aptidão para o 5º ano.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) Manifestação registrada por meio do Disque 100 – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, na qual o demandante informa que a criança, enfrenta dificuldade para ingressar no 5º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Umberto Gondim, no Recife, apesar de possuir documentação escolar estrangeira que atesta sua aptidão para a referida série, sendo-lhe ofertada matrícula no 2º ano, o que tem gerado constrangimento e possível prejuízo ao seu desenvolvimento educacional e emocional;

6) a ausência de resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a ofícios solicitatórios expedidos por esta Promotoria de Justiça, em sede de notícia de fato, em 03.03.2026 e 31.03.2026;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo acerca da adequação da matrícula

PORTARIA Nº 01891.000.894/2026

Recife, 8 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.894/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da criança à série compatível com sua escolaridade, considerando a documentação apresentada oriunda do exterior, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.896/2026

Recife, 8 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.896/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.896 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta superlotação em sala de aula na Creche Escola José de Souza Ferraz, com possível comprometimento das condições de conforto e segurança das crianças.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman

em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) Manifestação anônima, encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 26.02.2026, por responsável de aluno matriculado na Creche Escola José de Souza Ferraz, Recife, narrando possível superlotação em sala de aula, em razão da incompatibilidade entre o número de crianças e o espaço físico disponível, o que, em tese, pode comprometer as condições de conforto, segurança e adequação do ambiente escolar.

7) a ausência de resposta da SEDUC) Recife a dois ofícios solicitatórios do MPPE, em sede de notícia de fato, nas datas de 03.03.2026 e 31.03.2026, a fim de esclarecer a denúncia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.090/2026

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.090/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.090/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Pedido de Apoio - Conselho Tutelar RPA4.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 09.03.2026, encaminhada pelo Conselho Tutelar, pelo Sr. Eduardo da Silva Alves Bezerra, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal do Dom, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho D. A. S., nascido em 21.11.2019 o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista). Demais, informa que foi solicitado o Transporte Inclusivo junto à Secretaria de Educação há quase 03 anos e até o momento ainda não foi disponibilizado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,

Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.032/2026

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.032/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.032/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O senhor Rafael Costa requer apoio inclusivo para o seu filho no âmbito da Escola Municipal Vila Sésamo.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 23.04.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pelo senhor Rafael Costa, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Vila Sesámo, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho M. R. L. C., nascido em 22.12.2014, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.312/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.312/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.312/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4595388 Fabricia Rocha da Silva Escola Municipal Inês Soares de Lima - APOIO inclusivo.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e

amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora FABRÍCIA ROCHA DA SILVA, em 04.05.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Inês Soares de Lima, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho A. R. L. T., nascido em 18.06.2019 o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível de suporte 3.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeito;

3) de ordem, informar à parte denunciante sobre as providências adotadas até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.799/2025

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.799/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.799/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 3643502 falta de repasse do vale-transporte dos professores pela Secretaria de Educação

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

5) é dever do Estado, na educação escolar pública, garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei 12.796/2013);

6) a meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) apresenta-se como necessária uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público de Pernambuco nesta seara, juntamente com parceiros institucionais (Secretaria de Educação do Recife-SEDUC Recife, dentre outros), visando promover melhorias no Transporte Escolar no Município do Recife;

9) notícia anônima encaminhada ao MPPE em 13/11/2025, na qual se noticia que a Secretaria de Educação não estaria repassando o vale-transporte dos professores ao Grande Recife, situação esta que persistiria há 3 meses, prejudicando o efetivo exercício da função.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, requisitando esclarecimentos acerca dos termos da presente denúncia, no prazo de 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01906.000.044/2026,

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
OLINDA

Procedimento nº 01906.000.044/2026 — Inquérito Civil

RETIFICAÇÃO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem RETIFICAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil, para que passe a constar:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347 /1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades nas contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026) pelo Município de Olinda /PE

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS n.º 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades

representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026) pelo Município de Olinda/PE, apurar responsabilidade e adotar de providências judiciais e extrajudiciais necessárias em caso de irregularidades/ilegalidades .

Como diligência, determina-se o envio de cópia desta Portaria à Prefeitura e à Controladora-Geral do Município de Olinda, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda, para conhecimento. Cumpram-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente Inquérito Civil, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de maio de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.135/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.135/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.135/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público em Olinda/PE, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

OBJETO: Apuração de possível omissão de dados ao TCE por gestores do Município de Olinda

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, obrigatoriamente, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na dicção expressa do artigo 37, caput, da Constituição Federal, constituindo dever de todo agente público pautar sua atuação com probidade, presteza, transparência e rigorosa observância das normas jurídicas incidentes sobre o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da Administração Pública municipal é exercido pelo Tribunal de Contas do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco — TCE/PE —, com as atribuições previstas nos artigos 31 e 75 da Constituição Federal e nos artigos 30 a 32 da Constituição do Estado de Pernambuco, sendo sua atuação auxiliada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco — MPC/PE —, dotado de atribuições independentes no âmbito da fiscalização das contas públicas, cabendo a ambos, em conjunto ou separadamente, requisitar informações e documentos, lavrar autos de infração e impor as sanções estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), em seus artigos 48 e 48-A, impõe à Administração Pública Municipal o dever de ampla publicidade e transparência de seus atos de gestão, compreendendo a disponibilização, em meios eletrônicos de acesso público, das informações concernentes às receitas, despesas, dívidas, contratações, convênios e demais dados financeiros e orçamentários, de modo a viabilizar o controle social e o exercício das competências fiscalizatórias dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu artigo 8º, c/c os atos normativos do TCE/PE que disciplinam o Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras — RemessaTCEPE —, impõe às entidades da Administração Pública Municipal, incluindo os órgãos da Administração indireta, o dever legal de transmissão periódica e tempestiva de informações relativas a contratos, licitações e obras ao sistema informatizado da Corte de Contas, sob pena de configuração de sonegação de processo, documento ou informação, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE);

CONSIDERANDO a matéria jornalística veiculada no portal Jamildo.com em 24 de abril de 2026, noticiando que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por unanimidade, condenou a diretora-presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda — entidade vinculada à Prefeitura Municipal — ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em razão do descumprimento da obrigação de envio de informações ao Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras — RemessaTCEPE — por 14 (quatorze) meses consecutivos, no interregno compreendido entre julho de 2024 e agosto de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos, o Conselheiro Relator Valdecir Pascoal, acompanhado pelos Conselheiros Marcos Loreto e Eduardo Lyra Porto, consignou que a inadimplência verificada apresenta gravidade acentuada, considerada a extensão temporal do descumprimento, e que o não envio de remessas relativas ao período de julho de 2024 a agosto de 2025 caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, atraindo a sanção prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004; o acórdão condenatório foi regularmente publicado no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO que a gravidade da conduta é ainda mais acentuada pelo fato de que a Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda, regularmente notificada no Diário Oficial com prazo de cinco dias úteis para regularização da situação, manteve-se absolutamente inerte; lavrado o auto de infração em 31 de outubro de 2025, a entidade foi novamente notificada para apresentar defesa escrita, porém deixou transcorrer in albis o prazo respectivo, abrindo mão dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, em comportamento que evidencia total desprezo institucional pela autoridade da Corte de Contas e pelo dever de transparência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o RemessaTCEPE é sistema de essencial relevância para o exercício do controle social e do controle externo sobre a gestão pública municipal, destinado a receber e sistematizar informações de prestação de contas, a auxiliar a fiscalização dos gastos públicos e a ampliar a transparência na

aplicação dos recursos municipais; a inadimplência reiterada no envio de dados compromete diretamente a eficácia dessas finalidades, prejudicando não apenas a Corte de Contas, mas toda a coletividade que se vale das informações ali disponibilizadas para o exercício do controle social;

CONSIDERANDO a instauração do presente Inquérito Civil tem por finalidade, portanto, investigar em profundidade as causas e a extensão da omissão da Administração Municipal diante das demandas do TCE/PE e do MPC/PE, bem como apurar a responsabilidade individual e institucional dos agentes envolvidos, sem prejuízo da identificação do contexto estrutural mais amplo em que tal conduta se insere, conforme elementos coligidos nos demais procedimentos extrajudiciais correlatos;

CONSIDERANDO que violações ao princípio da publicidade e da transparência pelo Município de Olinda é uma constante, sendo tal prática inconstitucional e ilegal objeto de outros procedimentos investigativos nesta Promotoria de Justiça, havendo sonegação de informações para o próprio Ministério Público em Olinda/PE;

CONSIDERANDO que a instrução do INQUÉRITO CIVIL Nº 01906.000.022/2025, também em trâmite nesta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, revelou, com minúcia probatória, padrão de omissão reiterada da Prefeita do Município de Olinda, da Procuradora-Geral do Município e dos Secretários Municipais no atendimento das requisições e solicitações expedidas pelas Promotorias de Justiça com atribuição no Município — conduta que, ao lado da inadimplência perante o TCE/PE e o MPC/PE, integra um mesmo conjunto de manifestações da desídia estrutural que caracteriza a gestão municipal olindense;

CONSIDERANDO a instrução do mencionado Inquérito Civil comprovou, ainda, que a omissão não se circunscreve apenas à 4ª Promotoria de Justiça: das seis Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca consultadas (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª), a grande maioria não obteve resposta às diligências formuladas ao Poder Executivo Municipal, confirmando que a inércia diante dos órgãos de controle constitui dado estrutural da gestão municipal e não episódio isolado;

CONSIDERANDO a rotatividade de titulares e de secretários executivos das pastas municipais tem sido sistematicamente invocada como justificativa para o descumprimento dos prazos, sob a alegação de que os novos gestores se encontram em fase de inteiração das atividades da pasta; tal subterfúgio, contudo, não pode ser admitido como causa exculpatória, pois revela, na verdade, a absoluta ausência de fluxos de trabalho minimamente estruturados, de sistemas de registro e controle das requisições recebidas e de mecanismos de continuidade administrativa que transcendam a pessoa física do ocupante do cargo — lacunas que o agente público tem o dever funcional de suprir, e cuja omissão é, em si mesma, evidência de desídia e de violação ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o padrão de omissão perante o Ministério Público é relevante para os presentes autos não apenas como dado contextual, mas como elemento de convicção que corrobora a hipótese de que a inércia da Administração Municipal diante do TCE/PE e do MPC/PE não decorre de dificuldades pontuais ou contingenciais, mas integra padrão sistemático de deficiência organizacional e de desídia que se manifesta, de modo uniforme, diante de todos os órgãos de controle externo com os quais o Município tem o dever de interagir;

CONSIDERANDO que a instrução do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01926.000.245/2025, igualmente em trâmite nesta Promotoria de Justiça, comprovou o descumprimento, pasme-se pela própria Ouvidoria-Geral do Município de Olinda, dos prazos legais de atendimento a pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria, com atrasos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

variaram entre 111 (cento e onze) e 162 (cento e sessenta e dois) dias — ultrapassando, em muito, o prazo máximo de trinta dias previsto no artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 5.856/2013 — sem que houvesse, em qualquer dos casos, prorrogação formalmente justificada e comunicada ao requerente;

CONSIDERANDO que foram identificados, ademais, casos de respostas materialmente insuficientes, com a utilização de fórmulas genéricas e evasivas que não correspondiam ao objeto das solicitações formuladas pelos cidadãos, além do registro de pedidos indevidamente marcados como 'respondidos' sem que as informações requeridas tivessem sido efetivamente prestadas, revelando que a falha não se restringe à intempestividade, mas alcança a própria qualidade e seriedade do atendimento dispensado ao cidadão;

CONSIDERANDO esse quadro de inobservância dos direitos do cidadão à informação pública — garantidos pelos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 12.527/2011 e pela Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) — é relevante para os presentes autos porque revela que a desídia da Administração Municipal não é seletiva: ela se manifesta com igual intensidade diante dos cidadãos, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, confirmando que a raiz do problema reside em falha estrutural e sistêmica da gestão, e não em episódios de recusa pontual dirigidos a determinado órgão;

CONSIDERANDO que a coincidência entre os vícios identificados no atendimento dos cidadãos — ausência de controle de prazos, falta de fluxo interno estruturado, respostas sem conteúdo suficiente, ausência de servidores formalmente responsáveis pelo acompanhamento das demandas — e aqueles verificados no descumprimento das requisições ministeriais e das obrigações perante o TCE/PE é reveladora: trata-se das manifestações de uma mesma deficiência organizacional que permeia toda a estrutura administrativa municipal, independentemente do destinatário da demanda e da natureza jurídica do dever descumprido;

CONSIDERANDO que a análise conjunta e integrada dos três procedimentos extrajudiciais — Procedimento Preparatório nº 01926.000.245/2025, Inquérito Civil nº 01906.000.022/2025 e o presente Inquérito Civil nº 01926.000.135/2026 — conduz à inafastável constatação de que as omissões individualmente apuradas não constituem episódios desconexos ou falhas comunicacionais isoladas, mas compõem padrão estrutural, recorrente e abrangente, identificável pela: (i) inadequada estruturação organizacional dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta; (ii) ausência de fluxos formais de trabalho para o recebimento, registro, tramitação interna e resposta às demandas dos órgãos de controle externo e dos cidadãos; (iii) falta de qualificação dos gestores e agentes públicos para o cumprimento das obrigações legais de prestação de contas e de transparência; e (iv) manifesta desídia no exercício das atividades de supervisão, fiscalização e controle interno;

CONSIDERANDO que esse conjunto de fatores, devidamente comprovado nos autos de referência, converge para a conclusão, de que a Administração Municipal de Olinda opera, na prática, segundo um modus operandi que, ainda que não declarado formalmente como tal, produz o efeito concreto e reiterado de dificultar e obstruir o exercício regular das funções de fiscalização e controle externo que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e à própria sociedade civil;

CONSIDERANDO não escapa à análise ministerial que a ausência de estrutura organizacional adequada nas Secretarias Municipais e nos órgãos da Administração indireta para o atendimento tempestivo e completo das demandas dos órgãos

de controle pode ser, em determinados contextos, funcionalmente conveniente para a gestão, na medida em que prolonga indefinidamente a fase pré-investigativa, retarda a formação do conjunto probatório necessário à responsabilização individual dos agentes e dificulta a demonstração do elemento volitivo (dolo) exigido, nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021, para o enquadramento das condutas omissivas nas hipóteses do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, afastando, por via oblíqua, a responsabilização pessoal do gestor;

CONSIDERANDO a manutenção do quadro descrito, sem a adoção de providências corretivas e estruturais, representa, por si mesma, violação continuada aos princípios da moralidade, eficiência e publicidade insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, ao dever de cooperação com os órgãos de controle externo e ao direito fundamental de acesso à informação, e autoriza a deflagração das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no campo da improbidade administrativa, da responsabilidade civil pelo ressarcimento das sanções pecuniárias impostas à Municipalidade pela Corte de Contas em decorrência de condutas omissivas dos agentes, e da responsabilidade criminal por crimes contra a Administração Pública;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

2. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para que seja expedida Recomendação Ministerial.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de maio de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.037/2025

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.037/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.037/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.037/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada nas supostas irregularidades no transporte para tratamento fora do domicílio, em favor do(a) usuário (a) G. O. T. A., através da rede pública de saúde; residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o(a) adolescente necessita de tratamento multidisciplinar intensivo de segunda a sexta-feira e que a interrupção ou precariedade no transporte fornecido pelo Município inviabiliza o acesso ao direito à saúde e à continuidade terapêutica;

CONSIDERANDO os relatos de falta de qualificação técnica dos operadores do setor, ausência de planejamento logístico e tempo de espera prolongado, o que acarreta sofrimento excessivo ao beneficiário devido à sua sensibilidade clínica;

RESOLVO instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, com cópia da denúncia (AUDÍVIA nº 3564385), solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, manifeste-se acerca da denúncia apresentada perante esta 3ª PJDC, indicando, inclusive, sobre as providências adotadas no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, o(s) expediente

(s) concedendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de abril de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.001.071/2025
Recife, 4 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.001.071/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.071/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.071/2025, instaurada para averiguar possível falho do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta(s) na(s) especialidade(s) de otorrinolaringologista, em favor do(a) paciente M. I. de S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da diligência 01973.001.071/2025- 0003 encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE);

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) contido na diligência 01973.001.071 /2025-0003 encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, devendo na ocasião, manifestar-se sobre a possibilidade de reagendamento ou relocação do(a) paciente para a realização de exame de otorrinolaringologista.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNA-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.001.087/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.087/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.087/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.087/2025, instaurada para averiguar suposta irregularidade no funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) de Paulista, que se encontrava fechado em dia útil, sem avisos de horário ou justificativa na fachada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o serviço em questão é essencial para o diagnóstico de IST's e para o fornecimento de profilaxias de urgência, como a Profilaxia Pós-Exposição (PEP);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) por meio do Ofício nº 779/2026, indicando que o CTA/SAE funciona de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00, e possui quadro de funcionários e escala médica definidos;

CONSIDERANDO que, apesar das informações técnicas fornecidas pela gestão, subsiste a necessidade de fiscalizar se a publicidade dos horários e o fluxo de atendimento de urgência estão sendo devidamente comunicados aos usuários na unidade física para evitar o impedimento ao acesso à saúde;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE o(a) noticiante, através de telefone de contato e/ou e-mail eletrônico, para tomar ciência do teor da resposta enviada pela Secretaria de Saúde de Paulista (Ofício SESAU nº 779/2026 e C.I. nº 1710/2026), que detalha os horários e serviços da unidade, bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, informe se as irregularidades de atendimento e falta de sinalização persistem ou requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, ENCAMINHE-SE ao(à) estagiário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(a) para elaboração da minuta de promoção de arquivamento;

b) em HAVENDO resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.001.135/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.135/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.135/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.135/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa identificado(a) como D. T., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMpra-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado no despacho retro, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta da Secretaria de Saúde confirmando a assistência médica, encaminhe-se os autos conclusos para elaboração da minuta de arquivamento a ser realizada pelo(a) estagiário(a).

Cumpra-se.

Paulista, 05 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA SUBADM Nº 01973.001.131/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.131/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.131/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.131/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. da C. R. de L., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS PRAIAS.

4 - AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)s destinatário(a)s, para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01979.000.959/2025

Recife, 4 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.959/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.959/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.959/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. L. da S. M. D., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o paradeiro atual do(a) idoso(a) é incerto e que há questões pendentes relativas à sua subsistência financeira e integridade física e mental, é indispensável a continuidade da instrução para localizar se o(a) idoso(a) continua no território, para garantir a efetividade do suporte assistencial e de saúde.

Isto posto, RESOLVO instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE-SE a(o) Sr(a). E. C., filho(a) da pessoa idosa, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem conhecimento do atual endereço onde o(a) Sr(a). M. L. da S. M. D. se encontra residindo, bem como esclareça se obteve êxito na atualização do Cadastro Único para evitar o bloqueio do BPC.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, com ou sem respostas, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 04 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01998.001.319/2025

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.319/2025 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL - IC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.319/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85 e as resoluções vigentes do CNMP e CSMP/MPPE:

CONSIDERANDO a instauração anterior de Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades no Ato de Autorização de Inexigibilidade de Chamamento ao Público para Termo de Fomento entre a Secretaria de Educação (SEE) e a ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORES E EDITORAS DE LIVROS – ANDELIVROS;

CONSIDERANDO os indícios apontados em relatórios técnicos de que a singularidade do objeto não restou devidamente comprovada, havendo multiplicidade de entidades capazes de realizar feiras literárias, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da impessoalidade e legalidade;

CONSIDERANDO a existência da Auditoria Especial nº 24100699-5 no Tribunal de Contas do Estado (TCE/PE), que investiga condutas análogas em exercícios anteriores com a mesma entidade parceira;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação sobre a execução financeira do programa "Bônus Livro", especificamente quanto à compatibilidade dos preços praticados pelos expositores e a transparência no reembolso de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se esgotou, demandando a conversão em Inquérito Civil para a continuidade das diligências e obtenção de provas periciais e documentais complementares;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para investigar possíveis atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público decorrentes do Termo de Fomento firmado entre a SEE e a ANDELIVROS (Projeto CLIPE 2025), no valor total de R\$ 4.696.544,96.

AUTUAR a presente Portaria no sistema SIM, mantendo-se a numeração original do procedimento.

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Proceda a Secretaria com consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca de relatórios atualizados da Auditoria Especial nº 24100699-5 e Medida Cautelar nº 25100757-1, de tudo lavrando certidão nos autos.

Aguarde-se a resposta da notificação encaminhada ao noticiante, Sr. Pedro Queiroz Neves.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2026.

João Alves de Araújo
27º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 02007.000.870/2025

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02007.000.870/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02007.000.870/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 02007.000.870/2025, originada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 3544424), relatando supostas irregularidades e inconsistências no gerenciamento dos recursos financeiros de moradores da Residência Terapêutica localizada no bairro do Hipódromo, nesta Capital;

Considerando que, no bojo do referido procedimento, foi expedida a Recomendação nº 01/2025, com o fito de recomendar à SMS/Recife a adoção de providências para formalizar e sistematizar a fiscalização das Residências Terapêuticas, bem como para estabelecer, por meio de ato normativo interno, fluxo detalhado e mecanismos de transparência na gestão dos recursos financeiros dos moradores (contribuições individuais e coletivas);

Considerando que a SMS/Recife, por intermédio do Ofício nº 250/2026 e da Nota Técnica SESAU/SEAB/GGAI/CPSPAD Nº 3/2026, informou formalmente o acatamento da recomendação em todos os seus termos, solicitando o prazo de 90 dias para a juntada da comprovação das providências realizadas e dos fluxos implantados;

Considerando a informação datada de 29 de abril de 2026, certificando o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido para o cumprimento da Recomendação nº 01/2025, sem a juntada dos documentos comprobatórios por parte da SMS/Recife;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações e acompanhar a efetiva implementação dos atos normativos e fluxos prometidos pela municipalidade, bem como o exaurimento do prazo legal para tramitação do feito como Notícia de Fato;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I- Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o efetivo cumprimento, pela Secretaria de Saúde do Município do Recife (SMS/Recife), da Recomendação nº 01 /2025, visando a garantia da transparência, prestação de contas e adequada fiscalização do funcionamento e da gestão financeira nas Residências Terapêuticas do Município”;

II- Oficie-se à SMS/Recife, com cópia desta Portaria de Instauração e da Nota Técnica SESAU/SEAB/GGAI/CPSPAD Nº 3/2026, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a comprovação de todas as providências realizadas, os fluxos formalmente implantados e os encaminhamentos realizados pela pasta municipal.

III- Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, voltem me conclusos para deliberação;

IV- Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

V- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 07 de maio de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02014.002.189/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02014.002.189/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.002.189/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02014.002.189/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. do C. da S., tendo sofrido AVC isquêmico e estando acamada, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO as graves denúncias de possível violência

patrimonial, com o uso indevido de seu cartão previdenciário e realização de empréstimos consignados não autorizados para benefício de terceiros;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante a instrução preliminar de que a pessoa idosa teria sido retirada do Hospital da Restauração por uma ex-mulher de seu sobrinho, e que seu paradeiro tornou-se incerto para outros familiares;

CONSIDERANDO o Informe Técnico do CREAS Praias de 27/04/2026, que relata a impossibilidade de localizar a pessoa idosa no endereço fornecido, bem como a informação de vizinhos de que o(a) mesmo(a) não reside no local;

CONSIDERANDO a última atualização datada de março de 2026, indicando que o(a) idoso(a) estaria internada no Hospital da Restauração devido a um quadro de convulsão e infecção hospitalar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – **NOTIFIQUE-SE** o(a) Sr(a). M. Z., preferencialmente por telefone de contato ou e-mail eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, informe o paradeiro exato da idosa, sob pena de caracterização de obstrução ao trabalho do Ministério Público e possível crime de abandono ou cárcere privado, diante da inconsistência de endereços verificada pelo CREAS.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) conferindo-lhe o mesmo prazo, através de NOTIFICAÇÃO PESSOAL a(o) destinatário(a)(s), a fim de que apresente(m) a(s) resposta (s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02014.002.340/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02014.002.340/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.002.340/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02014.002.340/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa G., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-

Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente anterior, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02034.000.089/2021

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02034.000.089/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02034.000.089/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então se revelam insuficientes para delimitar o objeto da denúncia em seu inteiro teor, sendo necessária uma melhor apuração, conforme previsto nos artigos 7º e 14, ambos da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CSMP nº 003/2019,

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23 /2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Assessora Ministerial Marianna Brito Ferreira Almino Macedo para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;
Com as providências, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Ouricuri, 28 de abril de 2026.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.982/2025

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 02782.000.982/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02782.000.982 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar denúncia que trata de irregularidades estruturais no âmbito da Quadra da Escola Municipal Darcy Ribeiro.

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia apresentada pelo Núcleo de Moradores do Habitacional do Cordeiro e Adjacências, encaminhada ao MPPE, via ofício 122/2025, em 19.11.2025, narrando supostos irregularidades na infraestrutura da quadra pertencente à Escola Municipal Darcy Ribeiro, no Recife, consistindo na falta da sua revitalização por parte da municipalidade;

7) a resposta, apresentada pela SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, através do Ofício de nº 195-2026., onde solicitou dilação de prazo para maior coleta de dados acerca da denúncia, não havendo nova manifestação após seu respectivo decurso.

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões estruturais envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando esclarecimentos acerca da revitalização da quadra da Escola Municipal Darcy Ribeiro;

3) de ordem, comunicar à parte denunciante a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º. §6º, da Lei nº 7.347/1985; Lei nº 8.625/1993; e Lei Complementar Estadual nº 12/1994, doravante denominado COMPROMITENTE.

De outro lado, CAROLINE RAQUEL NASCIMENTO BARROS, brasileira, portadora do CPF nº 043.836.614-08, RG nº 6.366.663, residente e domiciliada na Rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 41, casa 5, Várzea, Recife/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA. Firmam o presente TERMO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AJUSTAMENTO DE CONDOTA, no bojo do Procedimento Preparatório nº 02019.000.155/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - DO FUNDAMENTO

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02019.000.155/2025 foi instaurado para apurar denúncia de maus-tratos contra cães no endereço acima, com relatos de superlotação, privação de liberdade, má alimentação, mau cheiro, latidos constantes e agressões;

CONSIDERANDO o relatório de vistoria técnica com indicação de 17 cães (13 adultos e 4 filhotes), com baixa cobertura vacinal e ausência de castração, além de dificuldade de controle e manejo adequado, com risco ao bem-estar animal e à saúde pública;

CONSIDERANDO que o presente ajuste fundamenta-se na Constituição Federal (art. 225, §1º, VII (proteção da fauna e vedação a práticas cruéis), na Lei nº 7.347/1985 (art. 5º, §6º (TAC com força de título executivo extrajudicial), na Lei nº 9.605/1998, art. 32 (crime de maus-tratos a animais); d) Lei nº 8.625/1993 e na LC Estadual nº 12/1994 (atribuição do Ministério Público).

II - DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto cessar e prevenir maus-tratos a animais, promover o bem-estar, sanidade, controle reprodutivo e guarda responsável de cães mantidos no imóvel situado na Rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 41, casa 5, Várzea, Recife/PE, bem como regularizar as condições ambientais e sanitárias decorrentes da manutenção aos animais.

III - DAS OBRIGAÇÕES

1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter sob sua guarda na imóvel, o limite máximo de 02 (dois) cães/gatos, vedada a manutenção de quantitativo superior sem autorização expressa do órgão municipal competente e ciência do Ministério Público.

2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar plano de redução gradual do número de animais, caso ultrapasse o limite pactuado, contemplando: doação responsável; encaminhamento para adoção; acolhimento por terceiro idôneo; recolhimento pelo órgão competente, se for o caso.

3. É vedado à COMPROMISSÁRIA: praticar qualquer forma de agressão, castigo físico ou violência, manter animais em privação de água e alimentação, manter animais em condições de insalubridade, confinamento inadequado ou exposição a sofrimento.

4. A COMPROMISSÁRIA deverá assegurar, de forma contínua: alimentação adequada: acesso Permanente a água potável, espaço mínimo compatível: ventilação, abrigo e higiene; prevenção de doenças e cuidados veterinários.

5. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar avaliação veterinária de todos os animais sob sua guarda, com emissão de declaração/relatório contendo: identificação dos animais: estado clínico; calendário vacinal; recomendação de tratamento.

6. No prazo de 30 (trinta) dias, deverá comprovar: vacinação antirrábica (se não atualizada; vacinação polivalente (V8/V10, quando indicada), vermifugação.

7. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a castrar todos os animais aptos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo contra indicação clínica, mediante: Hospital Veterinário da Recife (HVR) ou rede credenciada: clínicas conveniadas;

ONGs/parcerias formalizadas.

8. Caso haja filhotes ainda não aptos, a castração deverá ocorrer assim que atingirem idade/peso indicados pelo médico veterinário, com comprovação posterior.

9. A COMPROMISSÁRIA deverá manter o local: livre de fezes e urina acumuladas: com rotina de limpeza diária; com controle de odor, vetores e de contaminação.

10. No prazo de 10 (dez) dias, compromete-se a apresentar registro fotográfico atualizado das condições do espaço destinado aos animais.

11. Fica proibida a entrada de novos animais no imóvel.

12. A COMPROMISSÁRIA deverá facilitar o acompanhamento do cumprimento deste TAC, autorizando visitas técnicas do órgão municipal competente (GPA/SEDA/CVA ou equivalente), diligências de fiscalização, se necessárias.

13. A COMPROMISSÁRIA deverá manter atualizado seu endereço e telefone, informando qualquer mudança ao Ministério Público no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

14. Para fins de controle e acompanhamento do TAC, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao Ministério Público: a) em 15 dias: relatório/declaração veterinária inicial; b) em 30 dias: comprovantes de vacinação/vermifugação e plano de adequação quantitativa; C) em 90 dias: comprovantes de castração (ou justificativa técnica individualizada).

IV - DAS COMINAÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes dos cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de

multa no importe de R\$ 1,000,00 (mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas da proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art.229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível quanto às de natureza Penal.

V - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo COMPROMISSÁRIO, as quais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º. § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

5. Os prazos previstos deste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pela Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

VI - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Oficial do Estado de Pernambuco.

VII- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife — PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 04 de fevereiro de 2026.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

Caroline Raquel Nascimento Barros - Compromissária

Gisele Barros de Oliveira - Advogada da Compromissária (OAB/PE 34.080)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, do outro DEIBSON MATIAS DA SILVA (Só Caldinho e Petiscaria), pessoa física inscrita no CPF sob o nº 072.101.024-50 e RG nº 6.533.802 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Fernando Tomás da Silva, Ibura de Baixo, Recife/PE, na qualidade de proprietário do estabelecimento comercial SÓ CALDINHO PETISCARIA, registrado no CNPJ nº 33.633.533/0001-60, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, no bojo do Procedimento Preparatório nº 02019.000.327/2025.

I- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.347

/1985 (Lei da Ação Civil Pública), da Lei Complementar nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE) e da Resolução CSMP nº 003/2019, promover a defesa do meio ambiente e zelar pela prevenção repressão de danos ambientais, inclusive mediante celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a atividade de entretenimento com música ao vivo e equipamentos de amplificação sonora, quando realizada sem isolamento acústico eficaz, constitui forma de poluição sonora, nos termos da Lei Municipal 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente do Recife) e da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Municipal nº 18.211/2016, constituem infrações ambientais administrativas as condutas que violem os padrões legais de emissão sonora, sendo possível a responsabilização administrativa do infrator, sem prejuízo das esferas civil e criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito ao meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado e ao sossego público, como direito difuso assegurado pela Constituição Federal (art. 225) e pela Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO, por fim, que o ajustamento de conduta constitui meio legítimo e eficaz de promoção da solução consensual de conflitos ambientais, permitindo a regularização de condutas infratoras e a cessação de danos ao meio ambiente, nos termos do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as disposições seguintes:

II-DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a adequação das atividades do estabelecimento “SÓ CALDINHO PETISCARIA” às normas ambientais e urbanísticas, cessação de poluição sonora, com foco na prevenção bem como no atendimento às exigências administrativas de funcionamento e licenciamento.

III- DAS OBRIGAÇÕES

1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não utilizar qualquer equipamento sonora de amplificação sem o devido Alvará de Utilização Sonora emitido pela Prefeitura do Recife.

2. Obter, no prazo de 60 dias, a Licença de Operação (LO) e o Alvará de Localização e perante os órgãos competentes (SMAS e SECON).

3. Manter o estabelecimento fechado ou operando exclusivamente dentro da legalidade, respeitando o Termo de Interdição Total até que seja emitido o Termo de Desinterdição.

4. Abster-se de ocupar calçadas ou praças públicas com mesas, cadeiras ou coberturas sem autorização específica da Secretaria de Controle Urbano (SECON).

5. O cumprimento das obrigações será fiscalizado pela Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade (SMAS) e pela Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON), mediante vistorias periódicas.

IV - DAS COMINAÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSÁRIO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

V- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de Sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo COMPROMISSÁRIO, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

5. Os prazos previstos mediante neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados a anuência expressa do COMPROMITENTE, haverá suspensão do prazo hipótese em que por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

VI- DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a (promover) a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

VII-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 04 de fevereiro de 2026.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

Deibson Matias da Silva- Compromissário

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA Recife, 11 de maio de 2026 EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.117/2026, instaurada com o objetivo de apurar suposta prática de violência contra pessoa idosa, consistente em maus-tratos, negligência, isolamento social e violência psicológica, supostamente praticada por Eudson em desfavor de sua genitora, Maria de Lurdes, no município de Moreno/PE, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 11 de maio de 2026

JEFFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02266.000.117/2026

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia encaminhada pelo Disque 100, noticiando suposta situação de violência contra pessoa idosa, consistente, em tese, em maus-tratos, negligência, isolamento social e violência psicológica, supostamente praticados pelo filho da noticiada. Considerando a natureza dos fatos e a condição de vulnerabilidade da pessoa idosa, foram adotadas providências junto à rede de proteção local, com requisições de informações à Secretaria Municipal de Saúde, à Assistência Social (CREAS) e demais órgãos competentes, visando à averiguação da veracidade das alegações.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou que realizou visita domiciliar por equipe técnica multidisciplinar, a qual constatou que a idosa se encontra em bom estado geral, orientada, com alimentação e higiene adequadas, residindo em ambiente salubre e organizado, além de relatar estar sendo devidamente assistida por seu filho, inexistindo indícios de maus-tratos ou negligência.

No mesmo sentido, a Procuradoria Geral do Município noticiou que não foram

identificadas situações de risco ou violação de direitos, destacando que a idosa está inserida em acompanhamento pela rede de atenção básica.

Ademais, diligência realizada pela Polícia Militar igualmente não constatou qualquer situação de negligência ou violência.

Dessa forma, as diligências realizadas foram suficientes para elucidar os fatos,

não sendo identificados elementos que indiquem situação atual de risco, violação de direitos ou necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais por parte do Ministério Público.

Ressalte-se que, embora inexistentes indícios de irregularidades no momento, a idosa permanece sob acompanhamento da rede pública de saúde, o que se mostra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adequado diante de sua condição etária e clínica.

Diante do exposto, não se vislumbrando interesse processual ou necessidade de intervenção ministerial adicional, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente

Notícia de Fato, com fulcro no art. 3º, §3º, I, da Res. CSMPE n.º 003/2019, tudo nos termos dos arts. 5º e 6º, VI, da Resolução CSMPE n.º 003/2019.

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique a noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPE em 10 dias, por edital, haja vista tratar-se de denúncia anônima, certificando nos autos, sendo facultativa a ciência caso encaminhada ao MPPE por dever de ofício;
2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º da Res. CSMPE n.º 003/2019, sem encaminhamento ao CSMP, em virtude das informações recebidas, sem prejuízo de novos fatos que chegarem ao conhecimento desta unidade ministerial.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

Moreno, 11 de maio de 2026.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032.2026.DEMLPA.PE.0014.MPPE

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032.2026.DEMLPA.PE.0014.MPPE

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para dar continuidade ao PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 26/05/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/05/2026, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 26/05/2026, às 09h10; Início da Disputa: 26/05/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$160.746,00 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e seis reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 11 de maio de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO-30ª PJ Criminal da Capital

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR TIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.739.214-XX, e LUCAS MATHEUS AZEVEDO NUNES, CPF: XXX.045.264-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.008045 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 36ª PJ Criminal da Capital

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CAMILA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, CPF: XXX.603.324-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima ANDERSON HENRIQUE DE BRITO FERREIRA, CPF: XXX.361.414-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0303.000062-64 instaurado pela 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ERIC EDUARDO MENEZES DE SOUZA, CPF: XXX.691.195-XX, e LUCAS GOMES DA SILVA, CPF: XXX.144.805-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2021.8.1.0001413 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDUARDO TAVARES DA SILVA, CPF: XXX.086.304-XX, LUAN LEANDRO MARTINS DA SILVA, CPF: XXX.954.244-XX, e VANESSA KELLY DA SILVA (cônjuge), CPF: XXX.091.354-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima GERSON BRENDON DA SILVA FRANCISCO, CPF: XXX.589.904-XX, PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar SIGPAD 2024.1.1.002455 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique ciente de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MIRIAN VIEIRA DA SILVA (genitora), na qualidade de sucessor(a) legal da vítima DEIVISON FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF: XXX.506.504-XX, PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar SIGPAD 2024.1.1.004353 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique ciente de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, CPF: XXX.879.024-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.000402 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WEVERTY VICTOR GOMES DE ALMEIDA, CPF: XXX.083.134-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0015.000113-04 instaurado pela Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição - Alto do Pascoal.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, CPF: XXX.527.374-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2020.0296.000011-09 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE - DECCA.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ROSENILDA SERAFIM DOS SANTOS, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0105.000160-00 instaurado pela Delegacia de Polícia da 105ª Circunscrição - Pesqueira, que resultou no indiciamento de JONATHAN PEDRO CAVALCANTE DA SILVA, CPF: XXX.842.004-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradas@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CARMEN LÚCIA NUNES, CPF: XXX.292.504-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0016.000298-82 instaurado pela Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição - Água Fria, que resultou no indiciamento de VINÍCIUS DA SILVA GUIMARÃES, CPF: XXX.384.204-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital.

Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradas@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WILZA CARLA MARIA CORREIA, CPF: XXX.822.884-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0010.000283-28 instaurado pela Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição - Iburá, que resultou no indiciamento de MARCOS PAULO DA SILVA, CPF: XXX.666.984-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradas@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DÉBORA NATÁLIA DANTAS DA SILVA, CPF: XXX.474.634-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0505.000592-72 instaurado pela 1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO, que resultou no indiciamento de FRANCISCO JHONATAN DA SILVA FERNANDES, CPF: XXX.096.743-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – ABRIL/2026

Recife, 11 de maio de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – ABRIL/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 30/04/2026.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2026

Recife, 11 de maio de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* Membro em gozo de férias em abril.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* Membro em gozo de férias em abril.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.544/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/05/2026	quarta-feira	13 às 17h	Parnamirim	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.545/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Passira

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 e 2/2026 – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PM							
EDITAL Nº 1/2026							
CRITÉRIO: MERECEMENTO							
CARGO – 3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	7005	9182	11947	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
2	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	459	9182	11305	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	4751	8851	11947	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
4	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8076	8851	11947	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	648	8851	11528	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
6	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	7262	8851	11528	18/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)
7	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	340	8851	11305	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
8	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	8851	8851	11305	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
9	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	2272	8851	11305	18/05/1971	Constitucional/Edital nº 01/2025.	Habilitado (a)
10	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	8851	8851	11305	02/06/1971	Constitucional/Editais nº 01/2024 e 01/2025.	Habilitado (a)
11	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	7849	8851	11305	26/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
12	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	4615	8769	13020	08/11/1959	Constitucional	Habilitado (a)
13	RICARDO GUERRA GABINIO	5625	8769	11947	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
14	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3028	8769	11947	11/06/1969	Constitucional	Habilitado (a)
15	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	5059	8769	11528	23/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
16	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8769	8769	11528	22/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
17	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	4615	8769	11305	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)
18	JOSE EDIVALDO DA SILVA	1516	8769	11305	17/12/1964	Constitucional	Habilitado (a)
19	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR	7849	8769	11305	29/09/1965	Constitucional	Habilitado (a)
20	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	648	8769	11305	20/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
21	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8769	8769	11305	12/05/1970	Constitucional	Habilitado (a)
22	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3111	8769	10009	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	7005	8769	9965	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7979	7979	11305	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7259	7259	10009	10/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5682	5682	12453	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4197	4569	11305	16/04/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	648	4569	9614	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	4072	4072	11305	30/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	4072	4072	10009	09/12/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4072	4072	9719	24/08/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	67	4072	9614	04/12/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)

33	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3448	4072	8130	22/03/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MUNI AZEVEDO CATAO	201	3196	9719	13/05/1969	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	GUILHERME VIEIRA CASTRO	235	3028	7448	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ERICKA GARMES PIRES	3028	3028	5772	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	1299	1299	11305	26/09/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PA							
EDITAL Nº 2/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	7262	9995	12453	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8549	9702	10819	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	459	9182	11305	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
4	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	1299	8851	11947	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	4751	8851	11947	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
6	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8076	8851	11947	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)
7	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	648	8851	11528	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
8	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	7262	8851	11528	18/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)
9	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	340	8851	11305	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8851	8851	11305	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
11	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	2272	8851	11305	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
12	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	8851	8851	11305	02/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
13	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	7849	8851	11305	26/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
14	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	4615	8769	13020	08/11/1959	Constitucional	Habilitado (a)
15	RICARDO GUERRA GABINIO	5625	8769	11947	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
16	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3028	8769	11947	11/06/1969	Constitucional	Habilitado (a)
17	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	5059	8769	11528	23/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
18	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8769	8769	11528	22/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
19	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	4615	8769	11305	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)
20	JOSE EDIVALDO DA SILVA	1516	8769	11305	17/12/1964	Constitucional	Habilitado (a)
21	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR	7849	8769	11305	29/09/1965	Constitucional	Habilitado (a)
22	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	648	8769	11305	20/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
23	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8769	8769	11305	12/05/1970	Constitucional	Habilitado (a)
24	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3111	8769	10009	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	648	8769	10009	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	7005	8769	9965	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7979	7979	11305	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	235	7979	9811	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado

							(a)
29	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7259	7259	10009	10/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
30	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5682	5682	12453	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	235	5059	9614	29/01/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5059	5059	9418	07/10/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4197	4569	11305	16/04/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	648	4569	9614	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	4072	4072	11305	30/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	4072	4072	10009	09/12/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4072	4072	9719	24/08/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	67	4072	9614	04/12/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
39	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3448	4072	8130	22/03/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	MUNI AZEVEDO CATAO	201	3196	9719	13/05/1969	4º Sucessivo	Habilitado (a)
41	GUILHERME VIEIRA CASTRO	235	3028	7448	01/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ERICKA GARMES PIRES	3028	3028	5772	30/06/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
43	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1516	1516	11528	04/04/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
44	NATALIA MARIA CAMPELO	1516	1516	9719	01/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
45	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	1299	1299	11305	26/09/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	67	1299	5113	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
47	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1187	1187	5400	09/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
48	JULIO CESAR SOARES LIRA	67	67	11305	24/10/1969	4º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 11 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA – EDITAIS 8 A
12/2026**

Edital 08/2026 - Remoção de 2ª Instância - RA

Critério: Antiguidade

Cargo: 1º Procurador de Justiça Criminal da Caruaru

SEM HABILITADOS

Edital 09/2026 - Remoção de 2ª Instância - RM

Critério: Merecimento

Cargo: 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru

SEM HABILITADOS

Edital 10/2026 - Remoção de 2ª Instância - RA

Critério: Antiguidade

Cargo: 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru

SEM HABILITADOS

Edital 11/2026 - Remoção de 2ª Instância - RM

Critério: Merecimento

Cargo: 5º Procurador de Justiça Criminal da Caruaru

SEM HABILITADOS

Edital 12/2026 - Remoção de 2ª Instância - RA

Critério: Antiguidade

Cargo: 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru

SEM HABILITADOS

Recife, 11 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – ABRIL/2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Março/2026	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	36	165	143	58
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	0	167	167	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	41	167	197	11
TOTAL		77	499	507	69

Período de distribuição: **1º a 30/04/2026.**

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de março/2026	CPFD's Recebidos	Autos Recebidos	Total Recebido (cpfd's e autos)	CPFD's Devolvidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	33	137	170	33	137	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	2	18	130	150	18	130	2
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	29	128	157	29	128	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	10	54	64	10	54	0
*IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	3	20	82	105	20	82	3
TOTAL	5	110	531	646	110	531	5

* Membro em gozo de férias em abril.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de março/2026	CPFD's Recebidos	Autos Recebidos	Total Recebido (cpfd's e autos)	CPFD's Devolvidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	10	77	88	10	78	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	5	79	85	5	80	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	9	103	112	9	103	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	3	29	32	3	27	5
*IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	5	61	67	5	61	1
TOTAL	3	32	349	384	32	349	6

* Membro em gozo de férias em abril.